

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-2

Data de publicação 29/12/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº

Designação do aviso

Assistência Técnica

Apoio para

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação Assistência Técnica prevista no Texto do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (doravante designado PESSOAS 2030), aprovado pela Decisão da Comissão C (2022)8753 - CCI 2021PT05SFPR001, de 25 de novembro de 2022 (adiante designado, “Texto integral do PDQI”), que visa assegurar o funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PESSOAS 2030, no cumprimento da missão que lhe foi cometida, incluindo a capacitação dos Organismos Intermédios.

Ações abrangidas por este aviso

As ações previstas na assistência técnica destinam-se ao apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade do PESSOAS 2030, bem como a reforçar a sua capacidade administrativa, com a finalidade de dotar de maior eficácia e eficiência as condições de suporte à execução dos Fundos.

Assim, no âmbito da presente Tipologia de Operação, são elegíveis nomeadamente as seguintes ações:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do programa e respetivo apoio logístico do PESSOAS 2030;
- b) Acompanhamento da execução das operações, nomeadamente, ações de acompanhamento administrativo, de controlo e de verificações no local;
- c) Desenvolvimento, atualização e manutenção dos Sistemas de Informação e de monitorização;
- d) Formação e capacitação dos trabalhadores e colaboradores da Autoridade de Gestão, dos Organismos Intermédios, dos beneficiários e de outros *stakeholders*;
- e) Estudos de avaliação global e específica, bem como outros estudos e análises sobre medidas apoiadas pelo Programa ou relacionadas com o seu âmbito de intervenção;

- f) Participação da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios em redes, em projetos inovadores e em outros projetos nacionais e/ou internacionais nos domínios de política pública relevantes para o Programa (e.g. políticas ativas de emprego, de educação e de formação, de inclusão social, de igualdade de oportunidades);
- g) Ações de promoção da qualidade, da inovação e do desenvolvimento organizacional;
- h) Ações de comunicação interna, bem como ações de informação, divulgação e publicitação do Programa;
- i) Outras ações inerentes ao funcionamento do programa e que contribuam para a prossecução dos seus objetivos e missão.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários elegíveis no âmbito do presente convite:

- a) A Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Secretaria-Geral de Educação e Ciência, nos termos do n.º 4 do mapa I anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro;
- b) Organismos Intermédios que celebrem contratos de delegação de competências com a AG do PESSOAS 2030.

Área geográfica abrangida

Nos termos do disposto no Texto integral do PDQI, no âmbito da presente Tipologia de Operação está previsto o apoio em todas as regiões do Continente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Período de candidaturas

Início: 02/01/2024

Fim: Em contínuo

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

81.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85%

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

Telefone: 21 597 67 90 (Call Center PESSOAS 2030)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Assistência Técnica” visa assegurar o funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PESSOAS 2030, no cumprimento da missão que lhe foi cometida, incluindo a respetiva capacitação.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	7A– Assistência Técnica			
Objetivos específicos	TASO7.1-Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TASO7.1-01-Assistência Técnica (FSE+)			
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	81.000.000.00€	85%	14.294.117,65€	OE
Dotação Global	95.294.117,65€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

A Tipologia de Operação “Assistência Técnica” destina-se a apoiar o funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade do Programa PESSOAS 2030, bem como a reforçar a sua capacidade administrativa, com a finalidade de dotar de maior eficácia e eficiência as condições de suporte à execução dos Fundos.

Assim, no âmbito da presente Tipologia de Operação, são elegíveis nomeadamente as seguintes ações:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do programa e respetivo apoio logístico do PESSOAS 2030;
- b) Acompanhamento da execução do PESSOAS 2030 e das operações, nomeadamente, através de ações de acompanhamento administrativo, ações de controlo e de verificações no local;
- c) Desenvolvimento, atualização e manutenção dos Sistemas de Informação e de monitorização;
- d) Formação e capacitação dos trabalhadores e colaboradores da Autoridade de Gestão, dos Organismos Intermédios, dos beneficiários e de outros *stakeholders*;
- e) Estudos de avaliação global e específica, bem como outros estudos e análises sobre medidas apoiadas pelo Programa ou relacionadas com o seu âmbito de intervenção;
- f) Participação da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios em redes, em projetos inovadores e em outros projetos nacionais e/ou internacionais nos domínios de política pública relevantes para o Programa (e.g. políticas ativas de emprego, de educação e de formação, de inclusão social e de igualdade de oportunidades);
- g) Ações de promoção da qualidade, da inovação e do desenvolvimento organizacional;
- h) Ações de comunicação interna bem como ações de informação, divulgação e publicitação do Programa;
- i) Outras ações inerentes ao funcionamento do programa e que contribuam para a prossecução dos seus objetivos e missão.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários desta Tipologia de Operação:

- a) A Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Secretaria-Geral de Educação e Ciência, nos termos do n.º 4 do mapa I anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro;
- b) Organismos Intermédios formalmente designados para o exercício de funções ou tarefas de gestão, nos termos dos acordos escritos celebrados.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Ao nível da Operação:

Por seu turno, as operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por ano

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 EUR.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os beneficiários previstos no nº 1 do mesmo artigo suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

As atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
------------------------------------	--------------	--------	--------

☐ Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000
---	-----------------	------------

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis, entre outras, as seguintes despesas desde que cumpram o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março:

a) Custos com pessoal, nomeadamente:

Remunerações, encargos sociais obrigatórios e encargos com alojamento, alimentação e transporte, incluindo contratação de pessoal, quando necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão e aos Organismos Intermédios, em conformidade com as competências delegadas nos mesmos.

b) Aquisição de bens e serviços e outros encargos, nomeadamente com:

Instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação e manutenção de DataCenter, redes e aplicações informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;

Locação de bens, incluindo a locação de veículos, bem como despesas associadas à sua manutenção;

Deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas;

Planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do Programa, incluindo estudos, trabalhos de consultoria técnica e jurídica;

A realização de ações específicas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de competências;

A promoção e organização de seminários, conferências, sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, campanhas publicitárias nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa;

Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa.

Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;

A implementação, desenvolvimento e funcionamento dos sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático, licenciamento e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas.

O desenvolvimento/integração de soluções, bem como de desmaterialização de todos os processos internos e de interação com os promotores.

c) A realização de outras atividades da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1057 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como no artigo 20º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Consideram-se elegíveis, no âmbito destas operações, as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os beneficiários previstos na alínea a) do ponto Entidades Beneficiárias têm direito a receber um adiantamento inicial de 25% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) da Deliberação n.º 21/2023/PRM, de 25 de outubro, da CIC Portugal 2030 Permanente. Os beneficiários previstos na alínea b) do ponto Entidades Beneficiárias têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com o mínimo de 1 mês de reporte de execução.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridades de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão	
Tipologia de intervenção	TASO7.1-01-01-Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO01	Verificações no local realizadas	Número
Descrição	Verificações no local realizadas	
Método de cálculo	Somatório do número de verificações realizadas ao longo do período de programação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO02	Estudos e avaliações realizadas	Número
Descrição	Estudos e avaliações realizadas	
Método de cálculo	Somatório do número de estudos e avaliações realizadas ao longo do período de programação	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Número
Descrição	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa, realizadas, concluídas ao longo da vida da operação	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
Descrição	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
Método de cálculo	Somatório do número de Trabalhadores (ETI) com salários cofinanciados pela AT	

Indicadores de resultado

Programa	Não aplicável.	
Tipologia de intervenção	Não aplicável.	
Tipologia de operação	Não aplicável.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
Descrição	Não aplicável.	
Método de cálculo	Não aplicável.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundose.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações são selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3 – Critérios de seleção.

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração “Elevada”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Reduzida”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente”, no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta”.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02/01/2024
Fecho	31/12/2027

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa PESSOAS2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

O beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso
3. Critérios de Seleção
4. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura e a relevância das atividades candidatas, bem como toda a informação relevante para a análise e fundamentação dos critérios de seleção;
- Orçamento justificativo do montante solicitado;
- Outra documentação considerada relevante pelo beneficiário para sustentar e fundamentar a candidatura;
- Declaração de compromisso de honra, nos termos da minuta em anexo A-2.

Anexo A – 2. Minuta da Declaração de Compromisso



– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso: PESSOAS-2023-

Designação da Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Encontra-se inscrito no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- ✓ Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir todos os requisitos de elegibilidade definidos nas citadas disposições legais desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura. **Ou, em alternativa**, enviar a declaração em formato digital com a devida assinatura digital, nos termos legais, acompanhado de Certidão Permanente (no caso de entidades privadas) e/ou evidência de quem assina, despacho de nomeação publicado em Diário da República (no caso de entidades públicas).

Anexo A – 3. Critérios de Seleção

Critérios*	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

*A operacionalização/aplicação destes critérios será ponderada em função da natureza das operações a financiar, bem como do tipo de aviso, em particular quando forem avisos por convite, não sujeitos à concorrência, como por exemplo os que forem dirigidos a BREPP. Nesse contexto, poder-se colocar a possibilidade de não aplicação de todos estes critérios centrais a algumas tipologias de operação (e.g, Capacidade de Execução), atendendo à prossecução do princípio da simplificação e da eficácia desse processo.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas da intervenção	15% - 30%
1.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral	20% - 40%
2.2. Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos	
3. Capacidade de execução	
3.1 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	10%-25%
4. Qualidade da Operação	
4.1 Coerência e adequação da operação e das atividades face aos objetivos visados	20%-35%
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para promover um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 4. Grelha de Análise

	Tipologia de Operação Assistência Técnica Matriz de Análise Concurso
---	---

Entidade: _____	Total
NIF: _____	0,000

Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		25%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas da intervenção	10%	0,000
	Elevada (5) A Operação responde integralmente aos objetivos definidos no âmbito da assistência técnica do Programa e respetivas medidas de intervenção.		
	Suficiente (3) A Operação apresenta enquadramento nos objetivos definidos no âmbito da assistência técnica do Programa e respetivas medidas de intervenção.		
	Reduzida (1) A Operação não se encontra enquadrada nos objetivos definidos no âmbito da assistência técnica do Programa e respetivas medidas de intervenção.		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
1.2	Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	15%	0,000
	*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite		
	Elevada (5) Os indicadores e metas apresentados contribuem significativamente para o cumprimento das metas previstas para o Programa.		
	Suficiente (3) Os indicadores e metas apresentados contribuem para o cumprimento das metas previstas para o Programa.		
	Reduzida (1) Os indicadores e metas apresentados são insuficientes para o cumprimento das metas previstas para o Programa.		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
2. Impacto		30%	0,000
2.1	Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral	15%	0,000
	Elevada (5) Verifica-se a existência de ações de promoção, comunicação e sensibilização com elevado impacto para o ecossistema dos fundos e público em geral		
	Suficiente (3) Verifica-se a existência de ações de promoção, comunicação e sensibilização com impacto suficiente para o ecossistema dos fundos e público em geral		
	Reduzida (1) As ações de promoção, comunicação e sensibilização apresentadas não demonstram ter impacto para o ecossistema dos fundos e público em geral		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
2.2	Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos	15%	0,000
	Elevada (5) Verifica-se que a operação apresenta importantes contributos no que respeita à capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos		
	Suficiente (3) Verifica-se que a operação apresenta contributos no que respeita à capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema		
	Reduzida (1) Verifica-se que a operação não apresenta contributos no que respeita à capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		

3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	20%	0,000
	Elevada (5) Apresenta meios físicos, tecnológicos muito adequados e uma estrutura de recursos humanos com experiência demonstrada no que respeita às ações propostas		
	Suficiente (3) Apresenta meios físicos, tecnológicos e uma estrutura de recursos humanos adequados no que respeita às ações propostas		
	Reduzida(1) Apresenta meios físicos, tecnológicos e uma estrutura de recursos humanos insuficientes no que respeita às ações propostas		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
4. Qualidade		25%	0,000
4.1	Coerência e adequação da operação e das atividades face aos objetivos visados	15%	0,000
	Elevada (5) Verifica-se que a operação e as atividades que a compõem são coerentes e encontram-se muito adequadas face aos objetivos visados.		
	Suficiente (3) Verifica-se que a operação e as atividades que a compõem são coerentes e encontram-se adequadas face aos objetivos visados.		
	Reduzida(1) Verifica-se que a operação e as atividades que a compõem são pouco adequadas face aos objetivos visados.		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
4.2	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	5%	0,000
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.		
	Elevada (5) A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Suficiente (3) A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Reduzida(1) A entidade apresenta informação mas não se considera suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		
4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para promover um maior valor acrescentado ambiental	5%	0,000
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.		
	Elevada (5) A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Suficiente (3) A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Reduzida(1) A entidade apresenta informação mas não se considera suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Nula (0) A informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.		

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a tratamento de dados pessoais.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Código do Procedimento Administrativo.